

AP-26.10.89



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. FRANCISCO AMARAL.) PMDB-SP

ASSUNTO: _____ PROTOCOLO N.º _____

Autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto.

DESPACHO: JUSTIÇA - TRANSPORTES

À COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO em 21 de agosto de 19 89

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado SEPSON PERES, em 28/8 19 89
- O Presidente da Comissão de Justiça e Redação
- Ao Sr. Deputado Rubem Branquinho, em 23/11 19 89
- O Presidente da Comissão de Transportes
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3287 DE 19 89

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	C.T.	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	SOLE
		PL	3287	1989	23	11	1989	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Destrib. Dep. Rubem Branguiinho

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	C.T.	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Juu
		PL	3287	1989	6	12	1989	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- parecer pela aprovação
- aprovado p/ unanimidade

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	C.T.	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	ely
		PL	3287	1989	07	12	1989	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCP.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 3.287, DE 1989
(DO SR. FRANCISCO AMARAL)



Autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE TRANSPORTES).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissoes :

1. Constituição e Justiça e Redação

2. Transportes

3. _____

Em 14 / 08 / 89.


Presidente

16
PROJETO DE LEI Nº 3.287/89



"Autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto".

Do Dep. Francisco Amaral

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os veículos automotores de aluguel destinados ao transporte de passageiros poderão portar painéis publicitários fixados no teto.

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito-Contran - regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação, dispondo, inclusive, sobre as dimensões dos painéis publicitários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição autoriza os veícu-
los automotores de aluguel destinados ao transporte de passa-
geiros, mais conhecidos como táxis, a transitarem com painéis
publicitários fixados no teto.

Submetendo mencionado Projeto de lei à
apreciação da Casa estamos atendendo a uma antiga reivindica-
ção da categoria profissional que tem encontrado sérias difi-
culdades em portar os painéis publicitários, dada as diver-
gências existentes quanto às suas dimensões.

A proposição assegura o direito de cada
proprietário fazer a publicidade em seu veículo determinando,
ainda, que na regulamentação o Poder Executivo, ouvido o Con-
selho Nacional de Trânsito, especifique as dimensões exatas
dos painéis publicitários dando, dessa forma, uma solução efi-
caz e definitiva ao problema.

Cumprе ressaltar, finalmente, que a medi-
da preconizada virá beneficiar, sem dúvida alguma, todos os
proprietários de táxi que poderão, agora, somar ao orçamento
um rendimento adicional obtido com a publicidade dos painéis
fixados no teto dos respectivos veículos.

É sabido que o rendimento auferido com a
publicidade não será suficiente para por fim à difícil situa-
ção por que passa a laboriosa categoria mas, certamente, ame-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



nizará pelo menos o impacto dos inúmeros reajustes sobre o preço dos combustíveis.

Assim sendo, acreditamos sinceramente que nossos ilustres pares não negarão o necessário apoio para que a presente proposição possa se transformar em lei no menor prazo possível.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1984


DEPUTADO FRANCISCO AMARAL



PROJETO DE LEI Nº 3.287, DE 1989

Autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no texto.

Autor: Deputado FRANCISCO AMARAL

Relator: Deputado GERSON PERES

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Francisco Amaral apresenta projeto de lei autorizando os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto dos veículos.

Estabelece a propositura que o Poder Executivo, ouvido o CONTRAN, regulamentará a lei em 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

O projeto foi enviado à Comissão no dia 21 de agosto de 1989, e a mim distribuído em 28 de agosto de 1989.

É o relatório.

II - VOTO

Compete à esta Comissão, nos termos do § 4º, do artigo 28, do Regimento Interno, opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa das matérias que lhe são submetidas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Os dispositivos em exame guardam respeito às orientações constitucionais para a elaboração de leis, tendo sido observada a competência legislativa da União (art. 22, inciso XXIX), bem como a legitimidade para o início da tramitação (art. 61, caput).

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.287, de 1989.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1989


Deputado GERSON PERES



PROJETO DE LEI Nº 3.287, DE 1989

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.287/89, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Natal - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Jorge Medauar - Vice-Presidente, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Michel Temer, Aloysio Chaves, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Evaldo Gonçalves, Juarez Marques Batista, Gerson Peres, Doutel de Andrade, José Genoíno, Marcos Formiga, Nilson Gibson, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Theodoro Mendes, Tito Costa, Messias Góis, Sigmaringa Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Silvio Abreu, Roberto Torres, Alcides Lima, Benito Gama, Enoc Vieira, Adylson Motta, Roberto Jefferson, Fernando Santana, Lélío Souza, Raimundo Bezerra e Vicente Bogo.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 1989


Deputado JOÃO NATAL

Vice-Presidente no exercício da Presidência


Deputado GERSON PERES

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRANSPORTES



PROJETO DE LEI Nº 3.287, DE 1989

Autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto.

Autor: Deputado FRANCISCO AMARAL

Relator: Deputado RUBEM BRANQUINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.287, de 1989, de autoria do ilustre Deputado Francisco Amaral, tem por finalidade autorizar os veículos automotores de aluguel destinados ao transporte de passageiros a portarem painéis publicitários fixados no teto.

O art. 2º do projeto determina que, na regulamentação, o Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito, especifique as dimensões exatas desses painéis.

Justificando sua iniciativa, afirma o autor que a medida, além de atender a uma antiga reivindicação dos proprietários de táxis, representa um benefício para toda esta categoria profissional que poderá somar ao seu orçamento um rendimento adicional obtido com a publicidade.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto, nos termos do parecer do



Relator, Deputado Gerson Peres.

No âmbito da competência deste Órgão Técnico, entendemos que a proposição em exame não apresenta qualquer obstáculo à sua aprovação.

Na realidade, como lembra o nobre Deputado Francisco Amaral em sua justificacão, os constantes aumentos dos preços dos combustíveis têm levado os taxistas a uma situaçãõ difícil e a providência agora proposta poderá representar um alívio, permitindo que melhorem um pouco seus rendimentos.

II . VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.287, de 1989.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 1989.


Deputado RUBEM BRANQUINHO

- Relator -



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRANSPORTES



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Transportes, em sua reunião ordinária do dia 6 de dezembro de 1989, aprovou, por unanimidade, o Projeto de lei nº 3.287/89, do Deputado Francisco Amaral, que "autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto", nos termos do parecer do Relator, Deputado Rubem Branquinho.

Compareceram os Senhores Deputados: Darcy Pozza, Jorge Arbage, Sérgio Werneck, Alexandre Puzyna, Alziro Gomes, Dalton Canabrava, Denisar Arneiro, Gidel Dantas, Júlio Campos, José Fernandes, Lael Varella, Lézio Sathler, Mário Martins, Mauro Campos, Mauro Miranda, Paulo Roberto, Rubem Branquinho, José Carlos Grecco, Eliel Rodrigues, Ézio Ferreira, Luiz Leal e Costa Ferreira.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 1989

Deputado DARCY POZZA
Presidente

Deputado RUBEM BRANQUINHO
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.287-A, DE 1989

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

Autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Transportes, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 3.287, DE 1989, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.287, DE 1989

(Do Sr. Francisco Amaral)

Autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação; e de Transportes.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os veículos automotores de aluguel destinados ao transporte de passageiros poderão portar painéis publicitários fixados no teto.

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito - Contran, regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação, dispondo, inclusive, sobre as dimensões dos painéis publicitários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição autoriza os veículos automotores de aluguel destinados ao transporte de passageiros, mais conhecidos como táxis, a transitarem com painéis publicitários fixados no teto.

Submetendo mencionando Projeto de Lei à apreciação da Casa estamos atendendo a uma antiga reivindicação da categoria profissional que tem encontrado sérias dificuldades em portar os painéis publicitários, dada as divergências existentes quanto às suas dimensões.

A proposição assegura o direito de cada proprietário fazer a publicidade em seu veículo determinando, ainda, que regulamentação o Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito, especifique as dimensões exatas dos painéis publicitários dando, dessa forma, uma solução eficaz e definitiva ao problema.

Cumprе ressaltar, finalmente, que a medida preconizada virá beneficiar, sem dúvida alguma, todos os proprietários de táxi que poderão, agora, somar ao orçamento um rendimento adicional obtido com a publici-

dade dos painéis fixados no teto dos respectivos veículos.

É sabido que o rendimento auferido com a publicidade não será suficiente para pôr fim à difícil situação por que passa a laboriosa categoria mas, certamente, amenizará pelo menos o impacto dos inúmeros reajustes sobre o preço dos combustíveis.

Assim sendo, acreditamos sinceramente que nossos ilustres pares não negarão o necessário apoio para que a presente proposição possa se transformar em lei no menor prazo possível.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1989. _ Deputado **Francisco Amaral**.

Caixa: 128

Lote: 65
PL Nº 3287/1989

14

*Aprovados o Projeto e a Redação Final.
Ao Senado Federal em 06.06.90.*



Helio Dutra
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.287-A, DE 1989

(Do Sr. Francisco Amaral)

Autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Transportes, pela aprovação.

(Projeto de Lei nº 3.287, de 1989, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os veículos automotores de aluguel destinados ao transporte de passageiros poderão portar painéis publicitários fixados no teto.

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito - Contran, regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação, dispondo, inclusive, sobre as dimensões dos painéis publicitários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição autoriza os veículos automotores de aluguel destinados ao transporte de passageiros, mais conhecidos como táxis, a transitarem com painéis publicitários fixados no teto.

Submetendo o mencionado projeto de lei à apreciação da Casa estamos atendendo a uma antiga reivindicação da categoria profissional que tem encontrado sérias dificuldades em portar os painéis publicitários, dada as divergências existentes quanto às suas dimensões.

A proposição assegura o direito de cada proprietário fazer a publicidade em seu veículo, determinando, ainda, que na regulamentação o Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito, especifique as dimen-

sões exatas dos painéis publicitários dando, dessa forma, uma solução eficaz e definitiva ao problema.

Cumprе ressaltar, finalmente, que a medida preconizada virá beneficiar, sem dúvida alguma, todos os proprietários de táxi que poderão, agora, somar ao orçamento um rendimento adicional obtido com a publicidade dos painéis fixados no teto dos respectivos veículos.

É sabido que o rendimento auferido com a publicidade não será suficiente para pôr fim à difícil situação porque passa a laboriosa categoria mas, certamente, amenizará pelo menos o impacto dos inúmeros reajustes sobre o preço dos combustíveis.

Assim sendo, acreditamos sinceramente que nossos ilustres pares não negarão o necessário apoio para que a presente proposição possa se transformar em lei no menor prazo possível.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1989. _ Deputado **Francisco Amaral**.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

I _ Relatório

O nobre Deputado Francisco Amaral apresenta projeto de lei, autorizando os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto dos veículos.

Estabelece a propositura que o Poder Executivo, ouvido o Contran, regulamentará a lei em 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

O projeto foi enviado à Comissão no dia 21 de agosto de 1989, e a mim distribuído em 28 de agosto de 1989.

É o relatório.

II _ Voto do Relator

Compete a esta Comissão, nos termos do § 4º do artigo 28 do Regimento Interno, opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa das matérias que lhe são submetidas.

Os dispositivos em exame guardam respeito às orientações constitucionais para a elaboração de leis, tendo sido observada a competência legislativa da União (art. 22, inciso XXIX), bem como a legitimidade para o início da tramitação (art. 61, **caput**).

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.287, de 1989.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1989. _ Deputado **Gerson Peres**.

III _ Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.287/89, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: João Natal, Vice-Presidente no exercício da Presidência; Jorge Medauar, Vice-Presidente; Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Michel Temer, Aloysio Chaves, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Evaldo Gonçalves, Juarez Marques Batista, Gerson Peres, Dou-
tel de Andrade, José Genoíno, Marcos Formiga, Nilson Gibson, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Theodoro Mendes, Tito Costa, Messias Góis, Sigmaringa Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Síl-
vio Abreu, Roberto Torres, Alcides Lima, Benito Gama, Enoc Vieira, Adylson Motta, Roberto Jefferson, Fernan-
do Santana, Lélío Souza, Raimundo Bezerra e Vicente Bogo.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 1989. _ Deputado **João Natal**, Vice-Presidente no exercício da Presidência _ Deputado **Gerson Peres**, Relator

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES

I _ Relatório

O Projeto de Lei nº 3.287, de 1989, de autoria do ilustre Deputado Francisco Amaral, tem por finalidade autorizar os veículos automotores de aluguel destinados ao transporte de passageiros a portarem painéis publicitários fixados no teto.

O art. 2º do projeto determina que, na regulamentação, o Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito, especifique as dimensões exatas desses painéis.

Justificando sua iniciativa, afirma o autor que a medida, além de atender a uma antiga reivindicação dos proprietários de táxis, representa um benefício para toda esta categoria profissional que poderá somar ao seu orçamento um rendimento adicional obtido com a publicidade.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado Gerson Peres.

No âmbito da competência deste Órgão Técnico, entendemos que a proposição em exame não apresenta qualquer obstáculo à sua aprovação.

Na realidade, como lembra o nobre Deputado Francisco Amaral em sua justificação, os constantes aumentos dos preços dos combustíveis têm levado os taxistas a uma situação difícil e a providência agora proposta poderá representar um alívio, permitindo que melhorem um pouco seus rendimentos.

II _ Voto do Relator

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.287, de 1989.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 1989. _ Deputado **Rubem Branquinho**, Relator.

III _ Parecer da Comissão

A Comissão de Transportes, em sua reunião ordinária do dia 6 de dezembro de 1989, aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.287/89, do Deputado Francisco Amaral, que "autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto", nos termos do parecer do Relator, Deputado Rubem Branquinho.

Compareceram os Senhores Deputados: Darcy Pozza, Jorge Arbage, Sérgio Werneck, Alexandre Puzyna, Alziro Gomes, Dalton Canabrava, Denisar Arneiro, Gidel Dantas, Júlio Campos, José Fernandes, Lael Varella, Lézio Sathler, Mário Martins, Mauro Campos, Mauro Miranda, Paulo Roberto, Rubem Branquinho, José Carlos Greco, Eliel Rodrigues, Ézio Ferreira, Luiz Leal e Costa Ferreira.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 1989. _ Deputado **Darcy Pozza**, Presidente _ Deputado **Rubem Branquinho**, Relator.

Lote: 65
Caixa: 128
PL N.º 3287/1989
16



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.287-B, DE 1989

Autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os veículos automotores de aluguel destinados ao transporte de passageiros poderão portar painéis publicitários fixados no teto.

Art. 2º - O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, dispondo, inclusive, sobre as dimensões dos painéis publicitários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1990

Deputado NILSON GIBSON
Relator

Ofício-PS-GSE/ 100/90

Brasília, 25 de junho de 1990.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 3.287-B, de 1989, da Câmara dos Deputados, que "autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



Deputado LUIZ HENRIQUE
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador **MENDES CANALE**
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
N E S T A

52103
p.p.

Autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os veículos automotores de aluguel destinados ao transporte de passageiros poderão portar painéis publicitários fixados no teto.

Art. 2º - O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, dispondo, inclusive, sobre as dimensões dos painéis publicitários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 15 de junho de 1990.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 3.287

de 19 89

A U T O R

E M E N T A

Autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto.

FRANCISCO AMARAL
(PMDB - SP)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

09.08.89

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o projeto.

DCN 10.08.89, pág. 7474, col. 03.

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Transportes.

Razões do veto-publicadas no

14.08.89

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

DCN 15.08.89, pág. 7630, col. 02.

30.08.89

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Distribuído ao relator, Dep. GERSON PERES.

DCN 01.89, pág. 8912, col. 03.

VIDE VRSO...

ANDAMENTO

PL. 3.287/89

- 26.10.89 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. GERSON PERES, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
DCN 25.11.89, pág. 13750, col. 01.
- 23.11.89 COMISSÃO DE TRANSPORTES
Distribuído ao relator, Dep. RUBEM BRANQUINHO.
DCN 02.12.89, pag. 14445, col. 02.
- 06.12.89 COMISSÃO DE TRANSPORTES
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. RUBEM BRANQUINHO.
DCN 12.12.89, pág. 15238, col. 03. X
- 13.12.89 PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Transportes, pela aprovação.
(PL. 3.287-A/89)
DCN 14,12,89, pág. 15525, col. 02
- 16.05.90 PLENÁRIO
O Sr. Presidente anuncia a Discussão Única.
Requerimento do Dep. Renan Calheiros, líder do Governo, solicitando o adiamento da discussão por 10 sessões.
Em votação o requerimento: APROVADO (contra o voto do PT).
Em consequência o projeto sai da Ordem do Dia.

ANDAMENTO

PLENÁRIO

06.06.90 O Sr. Presidente anuncia a Discussão Única.
Encerrada a discussão.
Em votação o Projeto: APROVADO (contra o voto do PSDB).
Vai à Redação Final.

DCN

PLENÁRIO

06.06.90 Em votação a Redação Final oferecida pelo relator, Dep. NILSON GIBSON : APROVADA.
Vai ao Senado Federal.
(PL. 3.287-B/89).

DCN

AO SENADO FEDERAL, PELO OF.



CÂMARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 3.287, DE 1989
(DO SR. FRANCISCO AMARAL)



Autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE TRANSPORTES).


C
Deputado
Campinas: Rua
Brasília: GAB.
RES:

GER 20.01.0007.6 - (SET/86)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os veículos automotores de aluguel destinados ao transporte de passageiros poderão portar painéis publicitários fixados no teto.

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito-Contran - regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação, dispendo, inclusive, sobre as dimensões dos painéis publicitários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

12 MAR 16 00 00 009529

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

SM/Nº 308

Em 12 de março de 1991

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 38, de 1990, no Senado Federal (nº 3.287-B, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

SENADOR MEIRA FILHO

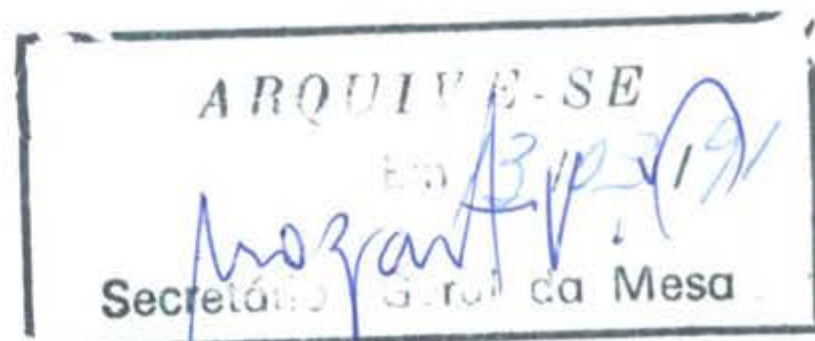
Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 12/03/91. Ao Senhor

Secretário-Geral da Mesa.

Inocencio Oliveira
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário



A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03287/1989 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS

14 08 1989

CAMARA : PL. 03287/1989

AUTOR

DEPUTADO : FRANCISCO AMARAL.

PMDB

SP

EMENTA

AUTORIZA OS TAXIS A PORTAREM PAINÉIS PUBLICITARIOS FIXADOS NO TETO.

ULTIMA AÇÃO

VETADO VETADO

27 03 1991 (PR) PRESIDENCIA DA REPUBLICA

VETADO TOTALMENTE.

DOFC 28 03 91 PAG 5667 COL. 01.

(MENSAGEM 116/91-PE E MENSAGEM 38/91-CN).

RAZÕES DO VETO: DOFC 28 03 91 PAG 5667 COL. 01.

